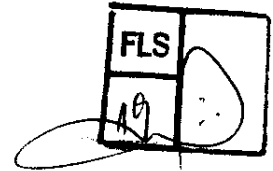




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.845, DE 12 DE MAIO DE 2011

Institui a campanha de informação à população sobre os riscos causados pela utilização de medicamentos vencidos, implanta a coleta seletiva de medicamentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Paracatu, a campanha de informação à população sobre os riscos causados pela utilização de medicamentos vencidos e implanta a coleta seletiva de medicamentos vencidos que são considerados resíduos domiciliares tóxicos.

Art. 2º. A divulgação dos locais destinados para a coleta seletiva e a política de informação sobre os riscos causados pelos medicamentos vencidos será efetiva através das seguintes diretrizes:

- I – realização de campanhas publicitárias de esclarecimento e prevenção, alertando sobre o risco potencial causado à saúde pública e ao meio ambiente, pelo uso indevido ou pela utilização incorreta de medicamentos vencidos;
- II – divulgação de datas de recolhimento dos medicamentos vencidos com informativos afixados em todas as farmácias e órgãos públicos municipais dos locais destinados à coleta seletiva de medicamentos vencidos;
- III – distribuição e instalação de recipientes adequados para efetivação de coleta seletiva de medicamentos vencidos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de maio de 2011

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

